# COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ



# Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

# DELIBERAÇÃO Nº 022- 14/03/2016

#### A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- A Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012 que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, complementado com o seu Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Deliberação CIB/PR nº 050/2012, que aprova a utilização do Índice Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para os municípios;
- Deliberação CIB/PR nº 019/2013 que aprova o repasse de recursos financeiros para investimento em construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família – USF, para o biênio 2013/2014, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde- APSUS, na modalidade fundo a fundo.
- considerando Deliberação CIB/PR nº 200/2015, que aprova o repasse de recursos financeiros para investimento em construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família USF, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde- APSUS, na modalidade Fundo a Fundo, para o ano de 2015
- Proposta apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, visando disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de que trata a
   Deliberação acima, para o Quadriênio 2016-2019.

#### **A**PROVA

- O repasse de recursos financeiros para investimento em construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família USF, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde- APSUS, na modalidade Fundo a Fundo, para o Quadriênio 2016-2019.
- 2. A SESA repassará ao município os seguintes valores referentes a construção e ampliação:

 I
 USF-Tipo 01
 : até o limite de R\$ 600.000,00.

 II
 USF-Tipo 02
 : até o limite de R\$ 650.000,00.

 III
 USF-Tipo 03
 : até o limite de R\$ 750.000,00.

 IV
 USF de Apoio
 : até o limite de R\$ 200.000,00.

 Ampliação de USF
 : até o limite de R\$ 250.000,00.

- 3. São considerados elegíveis para receber o incentivo de que trata o item 1, todos os Municípios do Estado do Paraná.
- 4. Os municípios elegíveis para receberem recursos estaduais para construção e/ou ampliação serão priorizados, levando-se em conta, o Fator de Redução das Desigualdades Regionais, observado o limite da disponibilidade orçamentária da SESA.
- 5. Os municípios que necessitarem de construção de Unidades de Saúde da Família poderão utilizar os projetos arquitetônicos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ou poderão apresentar projetos arquitetônicos próprios.
- 6. O município que optar em utilizar os projetos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde deverá dispor de terreno adequado a implantação dos projetos, conforme medidas discriminadas abaixo, e apresentar o projeto de implantação da planta de acordo com o terreno que irá receber a obra.

I - USF-Tipo 01: 26,00 x 30,00 m II - USF-Tipo 02: 30,00 x 33,00 m III - USF-Tipo 03: 32,00 x 33,00 m

IV - USF de Apoio: 15,00 x 20,00 m

- 7. Nos casos de construção em que o município apresentar projetos arquitetônicos próprios, deverá ser observada a ambiência constante da Deliberação CIB/PR nº 19/2013 e as normas da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.
- 8. Nos casos de ampliação de Unidades de Saúde da Família, os projetos apresentados pelos municípios deverão observar as normas da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.
- 9. Os projetos devem ser elaborados por engenheiros e arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 10. Para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação os municípios deverão:
  - a. Apresentar certidão atualizada do registro imobiliário do terreno, comprovando a titularidade do imóvel pelo município. Caso o município não tenha a propriedade do terreno registrado em cartório, deverá ser apresentada a Declaração de Situação do Terreno, na forma do Anexo I da Resolução SESA nº 720/2013, juntamente com o registro do imóvel.
  - b. Disponibilizar uma área desimpedida para a construção ou ampliação da Unidade.
  - c. Apresentar informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos, sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica.
  - d. Aprovar os projetos na Prefeitura.
  - e. Apresentar a dispensa ou a autorização do IAP para execução da obra.
  - f. Comprovar a existência de rubrica orçamentária no orçamento do município para execução da obra.
  - g. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento.
  - h. Apresentar ata de aprovação da obra pelo Conselho Municipal de Saúde.
  - i. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
  - j. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município.
  - k. Comprometer-se a:
    - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
    - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
    - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro
       Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES;
    - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
    - Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
    - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.
- 11. A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo de Investimento do APSUS, conforme Modelo Anexo I desta Deliberação.
- **12.** Após análise e aprovação da proposta, a SESA editará resolução de habilitação dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de investimento, que será repassado em 03 parcelas conforme abaixo discriminado:
  - A primeira parcela corresponde a 20% do valor estabelecido no item 2 desta Deliberação, de acordo com a tipologia e mediante a assinatura pelo município do Termo de Adesão;
  - II. A segunda parcela será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com a

anuência da Paraná Edificações-PRED/SEIL, e, da entrega, das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, da seguinte forma:

- **A.** Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao estabelecido no item 2 desta Deliberação, será repassado o correspondente a 60% do valor estabelecido no referido item:
- **B.** Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no item 2., será repassado 80% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.
- III. A terceira e última parcela será repassada após a conclusão da edificação ou ampliação da unidade e mediante a apresentação do Termo de Constatação de Execução de Obras, emitido pelo Paraná Edificações-PRED/SEIL.
  - A. O Termo de Constatação da Execução da Obra será emitido pelo Paraná Edificações-PRED/SEIL, quando da conclusão da obra ou serviço, com participação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (15) diz da comunicação escrita do contrato.
- 13. O município deverá executar a obra no prazo máximo de 24 meses após o recebimento da primeira parcela.
- **14.** O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado nos seguintes casos
  - Quando a obra não for executada ou executada parcialmente nos prazos estabelecidos;
  - Quando a obra for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;
  - Quando for constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no item 10.
- **15.** A fiscalização das obras será realizada pelos municípios, nos termos da legislação vigente, em conjunto com a Paraná Edificações-PRED/SEIL, com acompanhamento de profissional da Regional de Saúde.
- 16. A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento do estabelecido nesta Deliberação.

Sezifredo Paulo Alves Paz Coordenador Estadual Cristiane Martins Pantaleão Coordenador Municipal

#### ANEXO I

### **TERMO DE ADESÃO**

# INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das equipes da atenção primaria e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos construção ou ampliação, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº XX/2016, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

# CLÁUSULA I - DA ADESÃO

O Município de		, por meio do Fundo Munici	inal de Saúde, inscrito no
CNPJ/MF nº:			
da Família, do Programa de Qualificação da	Atenção Primária à Saúde - APSUS pa	ra o Exercício de 20xx, na moda	lidade de repasse Fundo a
Fundo, sob o protocolo nº			
CLÁUSULA II – DO OBJETO			
Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO do Tipo	o a (construção	ou ampliação) de 01 (uma) Unio	dade de Saúde da Família,

## CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

## DO MUNICÍPIO:

- 1. Dispor de uma área desimpedida, no local indicado para a construção ou ampliação da Unidade de Saúde da Família Tipo \_\_\_\_;
- 2. Apresentar ata de aprovação da obra pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 3. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- 4. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 5. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
- 6. Comprometer-se a:
  - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
  - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;

- Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
- Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.
- Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.
- 7. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
  - Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
  - II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
    - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
    - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
    - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
    - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
    - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- 8. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

#### DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite do abaixo discriminado:

USF-Tipo 01: até o limite de R\$ 600.000,00

- **USF-Tipo 02**: até o limite de R\$ 650.000,00

USF-Tipo 03: até o limite de R\$ 750.000,00

- **USF de Apoio**: até o limite de R\$ 200.000,00

Ampliação: até o limite de R\$ 250.000,00

#### CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS

0 1	município fa	ará jus	ao montante	e de R\$ _		(),	para a
		de (	01 Unidade d	e Saúde do	Tipo, que co	rrerão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de	Estado
da S	Saúde, recu	ırsos da	Fonte do Tes	ouro do Es	tado, e serão repas	sados em 03 parcelas conforme cronograma abaixo:	

- 1. 1ª parcela no montante de R\$\_\_\_\_\_\_\_, correspondente a 20% do valor estabelecido no Artigo 8°
   da Resolução XX/2016 mediante o atendimento de todos os requisitos elencados na referida Resolução.
- 2ª parcela será repassada no montante obtido por meio do calculado sobre o valor licitado, conforme abaixo descrito, e mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com a anuência da Paraná Edificações, e, da entrega das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, da seguinte forma:
  - Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 8º será repassado o valor correspondente a 60% do valor estabelecido no artigo 8º;
  - II. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 8º, será repassado 80% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.
- 3. 3ª e última parcela será repassada após a conclusão da edificação ou ampliação da unidade no valor obtido por meio do cálculo descrito abaixo, e mediante a apresentação do Termo de Constatação de Execução de Obras, emitido pelo Paraná Edificações-PRED/SEIL.
- 4. Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 8º será repassado o valor correspondente a 20% do valor estabelecido no artigo 8º;
- 5. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 8º, serão repassados 20% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.

Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

### CLÁUSULA V - DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 24 meses, após o repasse da primeira parcela, para a conclusão da obra de que trata a cláusula II do presente Termo.

### CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. Quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

# CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

### CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

## CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	E, para firm	neza do	que foi pa	actuado,	assinam	este	instrume	nto em	02 (	duas)	vias (	de igu	ıal teor	e forma,	para (	que su	ırta seus
jurídicos e le	egais efeitos																
Local,		de		de 2016.													
Prefeito do	Município_				SM	S do l	Município	o			_						